DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Dispensas - Aviso de Abertura 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de Comissão de Educação Antirracista da Rede Municipal de Ensino de Borborema, e dá outras providencias.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, *Superintendente Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 26-A, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

Considerando a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024;

Considerando o Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo na Educação Infantil e Ensino Fundamental, elaborado pelo Ministério da Educação no âmbito da PNEERQ, que recomenda a criação de Comissões Educadoras Antirracistas nas instituições de ensino;

Considerando a necessidade de fortalecer ações permanentes de prevenção, identificação, enfrentamento e resposta às situações de racismo e discriminação racial no ambiente educacional;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Borborema, a Comissão de Educação Antirracista, com a finalidade de contribuir para a promoção da educação antirracista, da equidade racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER, bem como para a prevenção e o enfrentamento de situações de racismo e discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 2º A Comissão de Educação Antirracista será composta pelos seguintes membros:

I – Mario Celso Corrêa Júnior, representante da Superintendência Municipal de Educação;

II – Gilcimar Aparecido de Campos, representantes dos diretores de escola da Rede Municipal de Ensino;

III – Claudineia Rodrigues, representante dos funcionários técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV – Sonia Maria do Nascimento Gomes, representante dos professores da Rede Municipal de Ensino.

V – José Ione Atanazio da Silva, representante dos pais de aluno da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

§ 2º Na primeira reunião da comissão deverá ser designado um Coordenador para organizar e registrar os trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Educação Antirracista:

I – participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Ensino;

II – promover a revisão e atualização anual do Protocolo Antirracista, considerando as experiências das unidades escolares, as necessidades da comunidade escolar, a legislação vigente e as orientações do Ministério da Educação;

III – contribuir para a construção e o fortalecimento de práticas pedagógicas e institucionais voltadas à educação antirracista e à promoção da equidade racial;

IV – propor ações de prevenção ao racismo, à discriminação racial e a outras formas de preconceito no ambiente escolar;

V – colaborar na identificação de situações de racismo e discriminação racial, orientando quanto aos procedimentos institucionais previstos no Protocolo Antirracista;

VI – contribuir para a definição e o aperfeiçoamento dos fluxos de acolhimento, registro, acompanhamento e encaminhamento de situações de racismo ocorridas no ambiente escolar;

VII – incentivar a realização de ações de formação continuada para professores, gestores, funcionários e demais profissionais da educação sobre educação para as relações étnico-raciais e educação antirracista;

VIII – estimular a realização de projetos, campanhas, atividades pedagógicas e ações educativas que valorizem a história, a cultura e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

IX – acompanhar a implementação das ações previstas no Protocolo Antirracista nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

X – propor à Superintendência Municipal de Educação medidas e ações que contribuam para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no âmbito educacional;

XI – promover a articulação com as unidades escolares, Conselhos Escolares e demais instâncias de participação da comunidade escolar;

XII – contribuir para a divulgação do Protocolo Antirracista e para que toda a comunidade escolar conheça seus objetivos, orientações e fluxos de atuação;

XIII – acompanhar, sempre que necessário, a

implementação das medidas pedagógicas e institucionais decorrentes das situações de racismo, respeitando as atribuições legais de cada órgão e profissional;

XIV – elaborar, ao final de cada ano letivo, relatório das ações desenvolvidas pela Comissão, contendo, quando cabível, propostas de aperfeiçoamento das políticas e ações de educação antirracista da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Comissão de Educação Antirracista atuará de forma articulada com as equipes gestoras das unidades escolares, Conselhos Escolares e demais instâncias da Rede Municipal de Ensino, sem substituir as atribuições legais e administrativas da direção escolar, da Superintendência Municipal de Educação ou dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. A atuação da Comissão terá caráter educativo, preventivo, consultivo e de acompanhamento, observados os procedimentos legais e institucionais aplicáveis a cada situação.

Art. 5º Na ocorrência de situação de racismo ou discriminação racial no ambiente escolar, a Comissão poderá contribuir, conforme suas atribuições, para:

I – o acolhimento e a escuta qualificada das pessoas envolvidas;

II – a orientação quanto aos procedimentos previstos no Protocolo Antirracista;

III – o registro adequado da situação, observados o sigilo e a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

IV – o acompanhamento das medidas pedagógicas e institucionais adotadas pela unidade escolar;

V – a articulação, quando necessária, com a rede de proteção e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Os encaminhamentos aos órgãos externos competentes serão realizados pela autoridade responsável da Unidade Escolar, conforme a legislação vigente e os fluxos estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, **no mínimo uma vez a cada trimestre**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou da Superintendência Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º A Comissão poderá convidar, para reuniões específicas, profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis, representantes de órgãos públicos, especialistas e demais membros da comunidade, sempre que sua participação contribuir para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º A Comissão deverá promover, anualmente, processo de avaliação de suas ações e do Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Ensino, apresentando propostas de atualização e aperfeiçoamento à Superintendência Municipal de Educação.

Art. 8º O Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Ensino deverá permanecer disponível para conhecimento e consulta da comunidade escolar, assegurando-se sua ampla divulgação nas unidades educacionais.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 28 de setembro de 2026.

Willian Ferreira Da Silva

Superintendente Municipal de Educação

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade - Termo de Cooperação - 01/2026

Início do Contrato	Fim do Contrato
13/02/2026	31/12/2029

Objeto

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ARARAQUARA E REGIÃO – SICREDI MORADA DO SOL SP, que tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, de responsabilidade social da SICREDI, com finalidade de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania. Borborme-SP, 13/02/2026.

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2026
PROCESSO Nº 152/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO: Dia 30 de setembro de 2026, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 02 de outubro de 2026, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 29 de setembro de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....